

ANEXO I

D E C L A R A Ç Ã O

1 – António Maria Cardoso Peres de Oliveira Martins, titular do cartão de cidadão nº 8066591, residente na Rua Heliodoro Salgado, 13-B Santo Amaro de Oeiras, 2780-324 Oeiras e Paulo Jorge Rodrigues Morgado, titular do bilhete de identidade nº 9048361, residente na Alameda da Fonte Velha, Lote EA 12, Nº48 Bloco 2 R/C Drto , Quinta da Beloura, 2710 - 694 Sintra, na qualidade de representantes legais da Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Contratação de Viaturas Ligeiras, em regime de Aluguer Operacional, para diversos serviços do Município de vila do Conde ” declaram, sob compromisso de honra que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declaram também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta apresentada pela Leaseplan Portugal em 20/04/2017, (alínea *b*) do n.º 1 do art. 57.º do CPP);
- b) Catálogos das viaturas propostas;
- c) Atributos da Proposta,

3 – Declaram ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declaram, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei N.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627º do Código do trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos

e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. - A Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaía e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. - Quando a entidade adjudicante o solicitar, a Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. - A Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. tem ainda conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto Salvo, 20 de Abril de 2017

António Oliveira Martins
Gerente

Paulo Morgado
Gerente